



# Câmara Municipal de Guarapari

Legislatura 2017-2020

## PROJETO DE LEI Nº -----/2020

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DESTINADO À CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO E DE ALIMENTAÇÃO AOS TRABALHADORES AMBULANTES, AOS QUIOSQUEIROS E AOS TRABALHADORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, BEM COMO AOS MONITORES ATUANTES NESTES VEÍCULOS, EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO CONVID-19.

O VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que o Plenário APROVOU e o Chefe do Poder Executivo SANCIONA a seguinte

### LEI:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente destinado à concessão de auxílio financeiro e de alimentação aos trabalhares ambulantes, aos quiosqueiros, aos trabalhadores de veículos de transporte escolar, bem como aos monitores atuantes nestes veículos.

**Parágrafo único.** O auxílio previsto no *caput* é direcionado aos trabalhadores que laborem no Município de Guarapari e será concedido somente enquanto perdurarem as medidas restritivas relacionadas à contenção da Pandemia do COVID-19 que impeçam as referidas categorias de exercerem as suas atividades.

**Art. 2º** O auxílio previsto no *caput* do artigo anterior corresponderá à concessão mensal e por trabalhador:



# Câmara Municipal de Guarapari

Legislatura 2017-2020

---

I – de ajuda financeira no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);

II- de auxílio alimentação correspondente a 1 (uma) cesta básica.

**Art. 3º** Não farão jus ao auxílio previsto no art. 1º desta lei os trabalhadores ambulantes, os quiosqueiros, os trabalhadores de veículos de transporte escolar, bem como os monitores atuantes nestes veículos, que:

I - tenham emprego formal ativo;

II - titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, inclusive bolsa família;

III – que possua qualquer outro tipo de atividade autônoma ou empresarial que lhe conceda fonte de renda igual ou superior a meio salário mínimo mensal por pessoa residente na mesma moradia.

**Parágrafo único.** São considerados empregados formais, para efeitos do inciso I deste artigo, os empregados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por meio de Decreto, demais questões, como as relacionadas à comprovação das condições previstas nos artigos 1º e 3º desta lei para fins de concessão do auxílio, à sua forma pagamento/entrega, dentre outras necessárias a dar fiel execução à presente legislação.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor da na data da sua publicação.

Guarapari/ES, 13 de maio de 2020.

**ENIS SOARES DE CARVALHO**

Vereador



# Câmara Municipal de Guarapari

Legislatura 2017-2020

---

## JUSTIFICATIVA

Como é de conhecimento amplo e notório, a Pandemia desencadeada pelo Novo Coronavírus (Covid-19) tem gerado uma série de consequências prejudiciais não só à saúde da população, mas também a diversos setores econômicos/sociais.

As medidas necessárias à contenção da propagação do vírus recomendadas tanto pela Organização Mundial de Saúde, quanto pelo Ministério da Saúde, passam pela adoção de ações relacionadas a reforçar o distanciamento/isolamento social.

Neste sentido, embora extremamente necessárias, as medidas de distanciamento social ocasionaram a paralisação de diversos setores da economia, deixando inúmeros trabalhadores de nosso Município totalmente impossibilitados de exercerem suas atividades e, conseqüentemente, de levarem o alimento para mesa de suas casas.

Pode-se observar que as categorias que mais foram afetadas em nossa cidade são a dos trabalhadores ambulantes, quiosqueiros e dos trabalhadores de transportes escolar, tendo em vista a paralisação total das atividades turísticas e de educação.

Deve-se ressaltar que é dever do Município adotar as medidas de contenção à propagação do Novo Coronavírus (Covid-19), sendo, como já dito, medidas extremamente necessárias à garantia da saúde da população, diante da situação calamitosa pela qual estamos passando.

No entanto, não pode a municipalidade fechar os olhos para os problemas relacionados às consequências econômicos/sociais ocasionadas pelas medidas de contenção da Pandemia.

Sendo assim, tendo o Município o dever constitucional de garantir a todos os cidadãos, não só o direito à preservação da saúde, mas, acima de tudo, de uma vida e de uma existência digna, deve chamar para si tal responsabilidade, visando minimizar o prejuízo social e material da população e, de forma mais especial, das referidas categorias que estão entre as mais afetadas pela presente situação calamitosa.

Diante disto, ciente deste dever, o Vereador que esta subscreve, propõe o presente Projeto de Lei como uma forma de mitigar os prejuízos, até então, sofridos pelas categorias dos trabalhadores ambulantes, quiosqueiros e do transporte escolar de nossa cidade e, além disso, buscando garantir-lhes o mínimo existencial necessário à travessia deste período de crise pela qual estamos passando. Como pode-se observar nos anexos desta proposição, outros municípios brasileiros vêm adotando medidas semelhantes à presente proposta.

Ademais, diante da urgência e do interesse público que urge da matéria tratada na presente proposição, deverá esta ser incluída em pauta de Sessão Extraordinária, a teor do que dispõe o art. 76 do Regimento Interno desta Casa de Leis.